

## **EDITAL N.º 12**

### **GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE**

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Os primeiros focos de infeção com uma nova estirpe de vírus da GAAP, do subtipo H5N1, no território da União Europeia foram detetados no início do outono de 2021. Desde então tem sido registado um número muito elevado de focos de infeção, afetando aves selvagens e aves domésticas, na maioria dos Estados-Membros da União Europeia bem como em vários países terceiros do continente europeu.

Em Portugal, o primeiro foco foi detetado a 30 de novembro de 2021 numa capoeira doméstica do concelho de Palmela. Desde então, foram já confirmados no nosso país 15 focos de GAAP do subtipo H5N1: 11 focos em aves domésticas, incluindo explorações comerciais de perus, galinhas e patos, uma coleção privada de aves e capoeiras domésticas, e 4 focos em aves selvagens. Até à data, foram afetados os distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal e Beja, tendo o último foco (7E) sido confirmado a 19 de fevereiro de 2022 numa exploração de cria e recria de patos reprodutores na freguesia de A-dos Cunhados e Maceira, concelho de Torres Vedras.

Na sequência destes focos de infeção foram, no caso das aves domésticas, estabelecidas as respetivas zonas de restrição sanitária: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo respetivamente, raios de 3 e 10 km em volta de cada local afetado (Anexo 1).

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento

Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizadas no território de Portugal Continental, deverão permanecer confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.
2. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
  - 2.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 2.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
  - 2.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
  - 2.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
  - 2.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
  - 2.6 A proibição referida no ponto 2.5 não se aplica aos produtos mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
  - 2.7 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 2.8 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 2.9 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
3. A medida referida no ponto 1, será levantada mediante Edital.
4. As medidas determinadas no ponto 2 são aplicadas no foco 7 (União de Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, Torres Vedras) até ao dia 10 de março de 2022, nos focos 7b e 7C até ao dia 20 de março de 2022, no foco 7D até ao dia 21 de março de 2022, no foco 8 até 22 de março de 2022 e no foco 7E até 25 de março de 2022.
5. Poderão ser concedidas pela DGAV derrogações às proibições listadas nos pontos 1 e 2, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
6. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, estão em vigor as medidas incluídas no Aviso n.º 17 da Gripe Aviária, de 25 de janeiro de 2022.

7. Em todas as circunstâncias, os operadores de matadouros de aves de capoeira devem receber as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA), pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
8. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 11, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2022

A Diretora Geral,

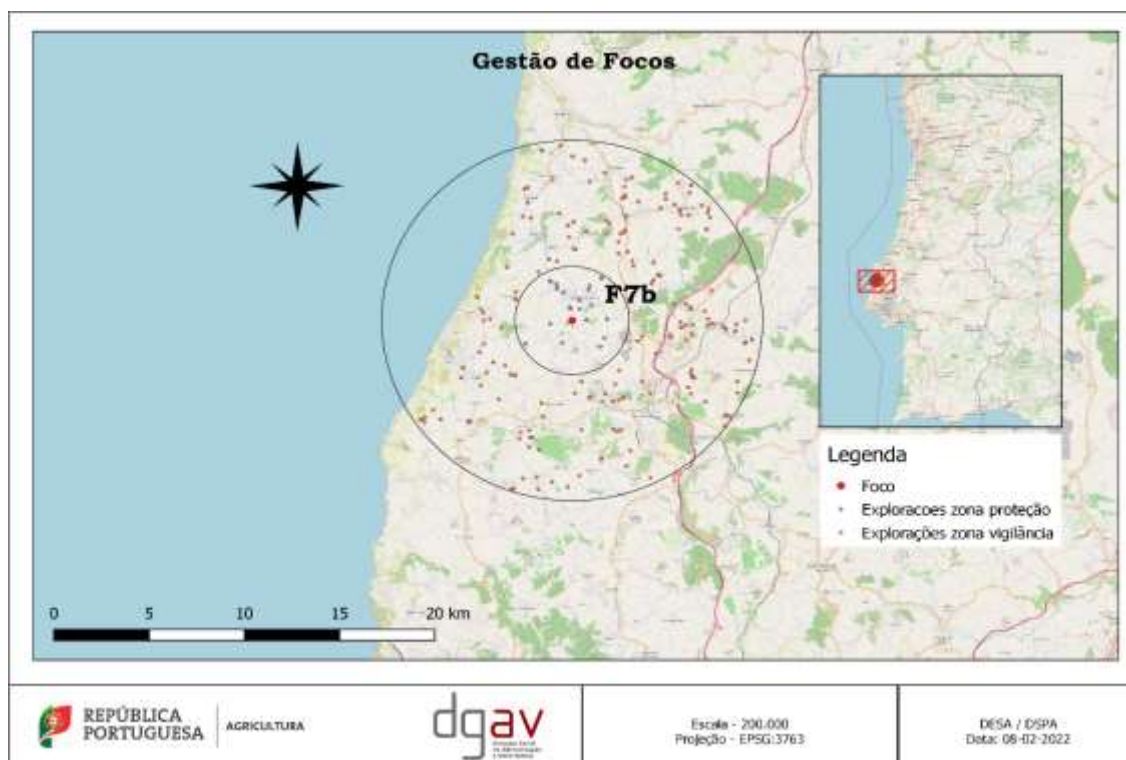
Susana Guedes Pombo

## Anexo 1

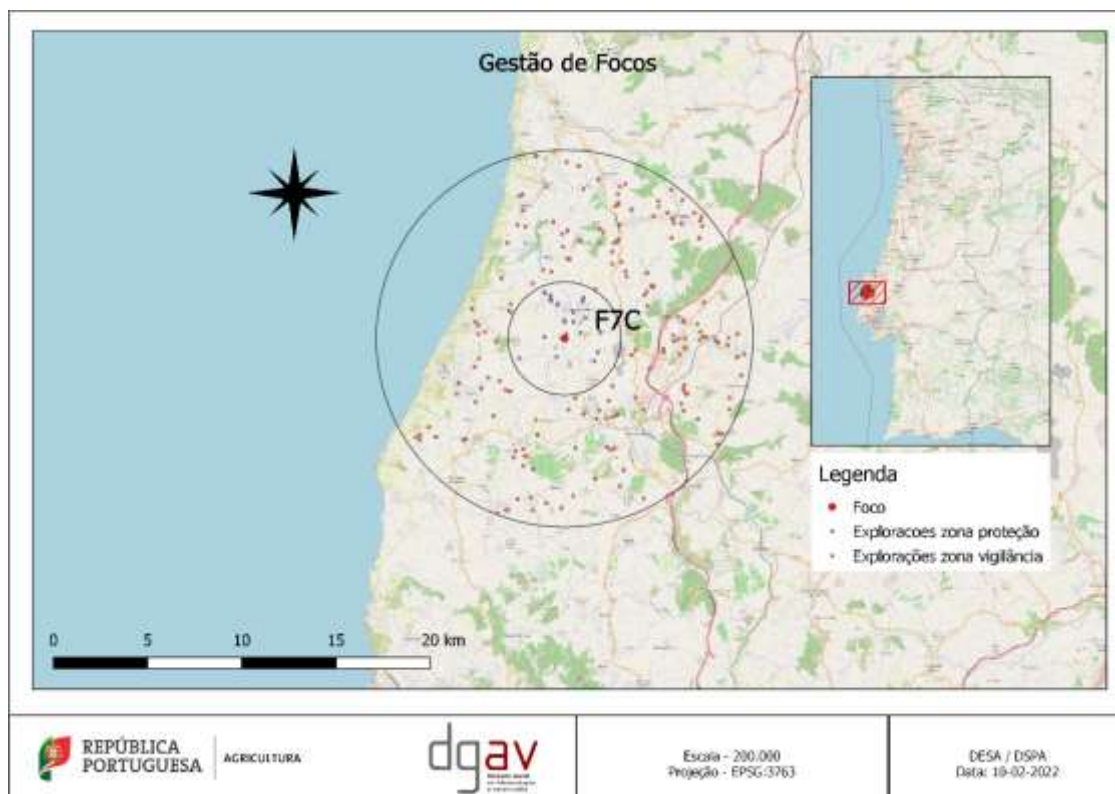
Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7** da gripe aviária



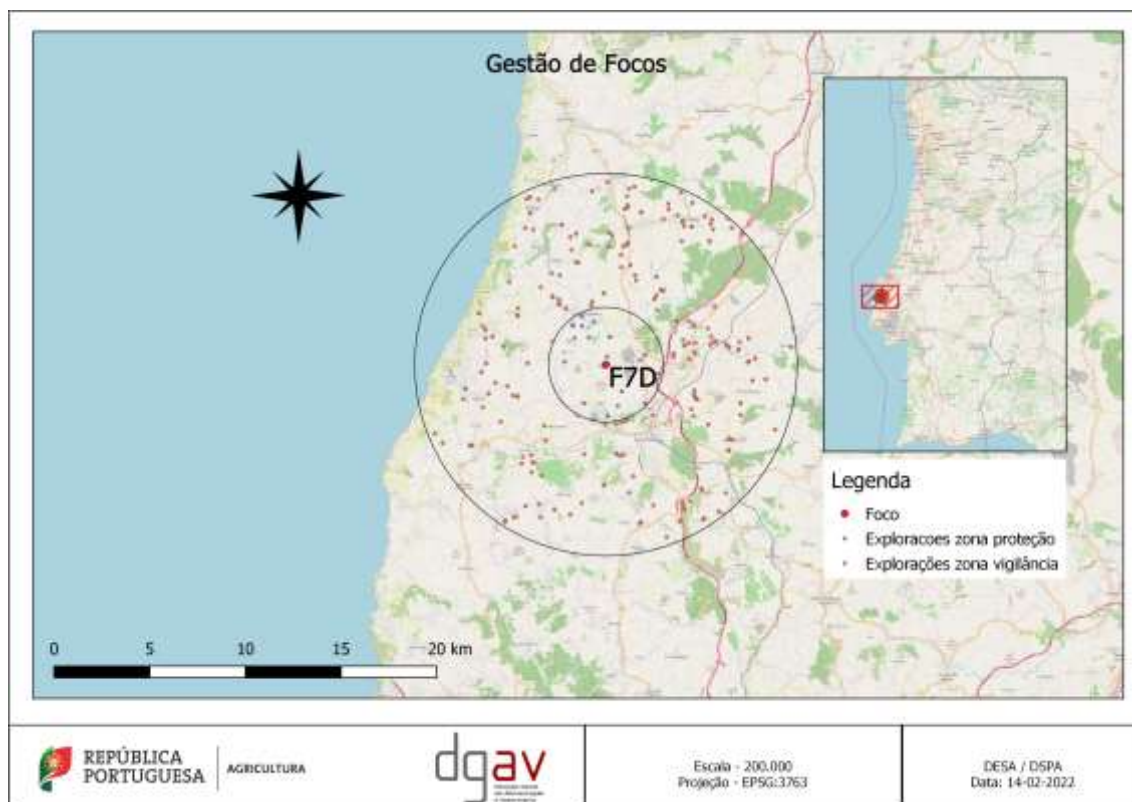
Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7b** da gripe aviária



Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7C** da gripe aviária

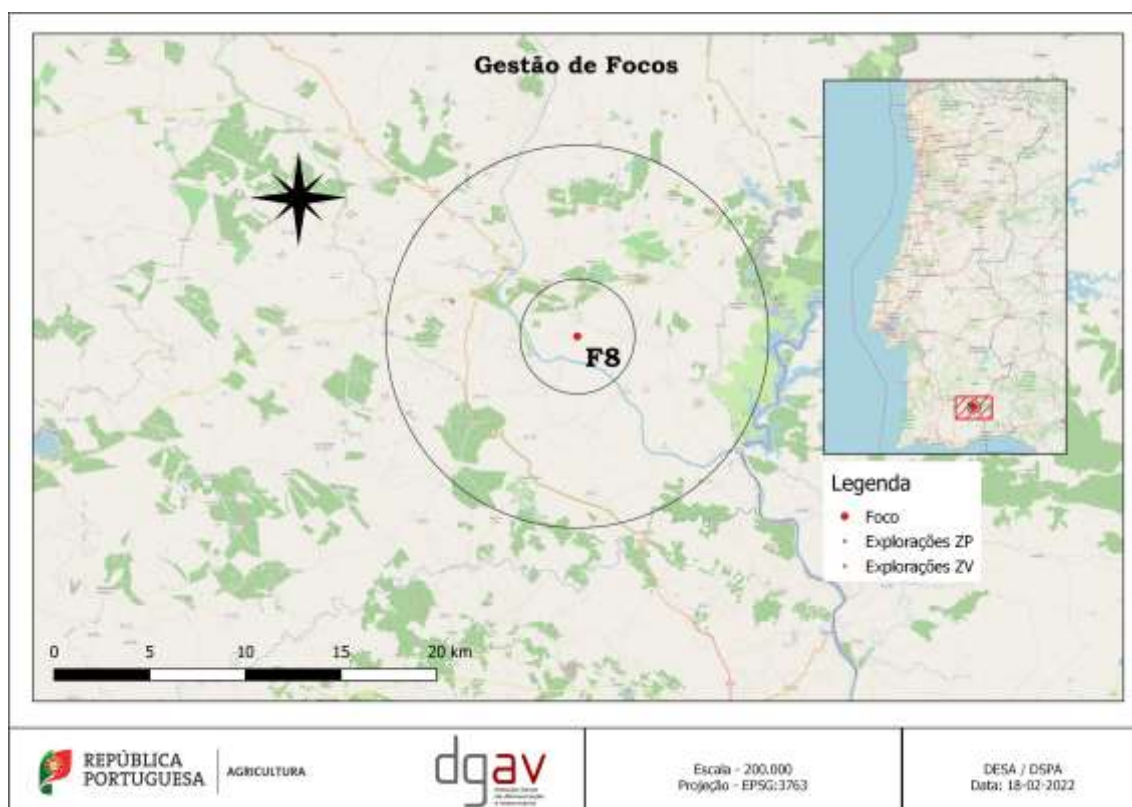


Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7D** da gripe aviária





Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 8** da gripe aviária



Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7E** da gripe aviária

